

IV- 1 representante da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GAQAPS);

V- 2 representantes das especialidades clínicas oferecidas pelo HRAN;

VI- 1 representante do Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão (CEDOH);

VI- 1 representante do Centro Especializado em Saúde da Mulher (CESMU);

VII- 1 representante das Gerências de Serviços de Atenção Secundária (GSAS);

VIII- 1 representante da Assessoria de Planejamento em Saúde (ASPLAN).

Art. 5º O Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central será coordenado por representante definido entre os pares, alternadamente, a cada seis meses;

Parágrafo único: A indicação nominal dos representantes e coordenação será atualizada no processo 00060-00488341/2019-08, processo no qual haverá o registro das atividades desenvolvidas pelo Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo Conductor Regional da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis da Superintendência da Região de Saúde Central terá caráter permanente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 300, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Plano Piloto, Santa Maria, São Sebastião e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0261, conforme Ofício nº 911 e 1076, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE | Capital | Custeio | Total |
|----|-------------------|----------|----------------|----------------|
| 1 | CRE BRAZLÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 2 | CRE CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 3 | CRE PLANALTINA | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 4 | CRE PLANO PILOTO | R\$ 0,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 5 | CRE SANTA MARIA | R\$ 0,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 6 | CRE SÃO SEBASTIÃO | R\$ 0,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 7 | CRE TAGUATINGA | R\$ 0,00 | R\$ 145.000,00 | R\$ 145.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 565.000,00 | R\$ 565.000,00 |

PORTARIA Nº 301, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil de reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0259, conforme Ofício nº 1148, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|----|-------------|----------|---------------|---------------|
| 1 | CRE PARANOÁ | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0247, conforme Ofício nº 1238, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|----|-------------------|----------|----------------|----------------|
| 1 | CRE SÃO SEBASTIÃO | R\$ 0,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas do PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ VIDA Processo de Prestação de Contas: 00080-00139089/2018-42; exercício 2017 – Período de 15/02/2017 a 31/12/2017.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o registro e o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido e revoga a Portaria nº 139, de 16 de novembro de 2006, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e considerando os termos da Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O registro e o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido no Distrito Federal observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Controle de Atividades Especiais da Gerência de Fiscalização da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria Executiva de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - NUCAE/GEFIS/CEATE/SOPI/SESP/SPP, promover o registro de coletes à prova de balas de uso permitido, bem como o de eventuais transferências de propriedade.

§ 1º O registro de coletes à prova de balas de uso permitido será feito mediante o encaminhamento ao NUCAE, pelo fabricante ou revendedor, até o décimo dia do mês subsequente, da relação dos coletes vendidos no mês anterior, com a identificação dos adquirentes.

§ 2º As transferências de propriedade de coletes à prova de balas de uso permitido poderão ser autorizadas e registradas mediante requerimento apresentado ao NUCAE pelo interessado, instruído com cópias autenticadas em cartório da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação do exercício de ocupação lícita remunerada e habitual, bem como dos dados de identificação do colete e do vendedor.

§ 3º Caso a transferência envolva pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no § 2º deste artigo, relativamente às pessoas dos sócios, serão exigidas também cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes.

Art. 3º As empresas especializadas em armas e munições interessadas em comercializar coletes à prova de balas de uso permitido, deverão solicitar autorização à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do NUCAE.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo terá validade de um ano e poderá ser concedida mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas e comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;

II - comprovante do Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro;

III - Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Título de Eleitor e certidão negativa de antecedentes criminais dos sócios;

IV - termo de responsabilidade de não comercializar produtos controlados com quem não atenda às exigências legais; e

V - estimativa de movimentação de estoque.

Art. 4º Caso ocorra roubo ou furto de colete à prova de balas, o proprietário deverá encaminhar ao NUCAE a respectiva comunicação de ocorrência policial.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos de Requerimento de Autorização/Renovação de Autorização para Venda de Coletes à Prova de Balas e de Requerimento de Autorização para Transferência de Propriedade de Colete à Prova de Balas, constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 139, de 16 de novembro de 2006, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 64508621 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00008748/2020-95, Portaria nº 222, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 218, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 64512532 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00021848/2020-15, Portaria nº 226, de 31 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 363, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF, em 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução do Detran/DF nº 601, de 20 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 162 de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O membro designado deverá apresentar, a cada período de nomeação, Declaração Funcional do órgão de origem ou cópia do último Contratocheque, Nada Consta de Multas emitido pelo DETRAN/DF e Certidão Negativa Criminal.” (NR)

“Art. 8º Os membros da BET serão designados por um período de até seis meses, permitida recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 365, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo XI, XVIII e XX do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007; considerando a queda da taxa de crescimento dos casos da Covid-19 no Distrito Federal segundo dados do Boletim elaborado pela Companhia de Planejamento do